

PROGRAMA DE CONCURSO

CP/1/2021 – FORNECIMENTO DE GÁS PROPANO A GRANEL



Cercimira

Cooperativa para a Educação e Reabilitação de Cidadãos Inadaptados de Mira, CRL

ÍNDICE

SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	1
Artigo 1.º - Identificação do concurso, Entidade adjudicante, Órgão decisor	1
Artigo 2.º - Júri do Procedimento	1
Artigo 3.º - Consulta dos Documentos de Concurso e Fornecimento de Cópia	1
Artigo 4.º - Esclarecimentos relativos ao concurso	1
Artigo 5.º - Erros e Omissões do Caderno de Encargos	1
SECÇÃO II – PROPOSTAS	2
Artigo 6.º - Proposta	2
Artigo 7.º - Documentos constituintes da proposta	2
Artigo 8.º - Forma de apresentação	2
Artigo 9.º - Prazo de apresentação	2
Artigo 10.º - Prazo de manutenção da proposta	2
SECÇÃO III – CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO, AVALIAÇÃO E AUDIÊNCIA PRÉVIA	2
Artigo 11.º - Critério de adjudicação	2
Artigo 12.º - Avaliação das propostas	2
SECÇÃO IV – ADJUDICAÇÃO, HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DE CONTRATO	2
Artigo 14.º - Decisão de adjudicação	2
Artigo 15.º - Notificação da adjudicação	2
Artigo 16.º - Anulação da adjudicação	3
Artigo 17.º - Causas de não adjudicação	3
SECÇÃO V – CELEBRAÇÃO DO CONTRATO	3
Artigo 21.º - Minuta do Contrato, notificação, adjudicação e caução	3
Artigo 22.º - Legislação aplicável	3
Anexo 1 - Modelo de Proposta	4
Anexo 2 - Modelo de Declaração	5



SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º - Identificação do concurso, Entidade adjudicante, Órgão decisor

1. O presente concurso público tem a designação de “CP/1/2021 – Fornecimento de gás propano a granel”.
2. A entidade adjudicante é a CERCIMIRA – Cooperativa para a Educação e Reabilitação de Cidadãos Inadaptados de Mira, CRL, com sede em Rua dos Claros, Cabeças Verdes, 3070-504 SEIXO DE MIRA, com o número de identificação de pessoa coletiva 500797129.
3. A decisão de contratar foi tomada por deliberação do Conselho de Administração da CERCIMIRA, registada à data de 14/05/2021, nos termos constantes do Artigo 33.º e 34.º dos respetivos Estatutos.
4. O procedimento é fundamentado na alínea b) do Artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 2.º - Júri do Procedimento

1. O procedimento é conduzido pelo júri definido na ata de decisão de contratar, sendo composto por três membros efetivos, um dos quais preside, e mais dois membros suplentes, designados por deliberação de 14/05/2021 do Conselho de Administração da CERCIMIRA.
2. O júri do procedimento tem competência delegada para a prática de todos os atos e para a realização de todas as diligências relacionadas com o presente procedimento, nomeadamente a prestação de esclarecimentos, cuja competência não seja do âmbito da entidade adjudicante.
3. O júri do procedimento pode ser assessorado no exercício das suas funções por peritos ou consultores, podendo estes participar, sem direito de voto, nas reuniões do júri.

Artigo 3.º - Consulta dos Documentos de Concurso e Fornecimento de Cópia

1. As peças do procedimento encontram-se disponíveis para consulta nos Serviços Administrativos da sede CERCIMIRA, contactáveis através do telefone 231489560, onde podem ser examinadas até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, durante as horas de expediente, (das 09h00 às 12h30 e das 13h30 às 17h00).
2. As peças do procedimento são integralmente disponibilizadas na Plataforma Eletrónica de Contratação Pública ACINGOV, acessível através do endereço <http://www.acingov.pt>, desde o dia da publicação do anúncio de abertura no Diário da República.

3. O Programa do Procedimento é constituído pelas seguintes peças:

- a) O Programa de Concurso, que inclui dois anexos;
- b) O Caderno de Encargos.

4. Os interessados podem descarregar gratuitamente as peças do procedimento a partir da plataforma eletrónica referida no n.º 2, devendo para o efeito proceder ao respetivo registo de acordo com as indicações fornecidas.

Artigo 4.º - Esclarecimentos relativos ao concurso

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, através da plataforma eletrónica referida no n.º 2 do artigo 4.º, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados, por escrito, pelo júri do procedimento, através da plataforma eletrónica referida no n.º 2 do artigo 4.º, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. Dos esclarecimentos prestados e das retificações de erros ou omissões efetuadas, juntar-se-á cópia às peças patentes em concurso, sendo a sua existência comunicada aos interessados que precederam ao levantamento do processo de concurso e publicitada na plataforma eletrónica de acordo com o artigo 50.º do CCP.
4. A falta de resposta a qualquer pedido de esclarecimento apresentado tempestivamente até à data prevista no n.º 2 obriga à prorrogação do prazo para a entrega das propostas, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
5. A prorrogação do prazo de entrega das propostas aproveita a todos os interessados.

Artigo 5.º - Erros e Omissões do Caderno de Encargos

1. A decisão da entidade adjudicante sobre os erros e omissões identificados pelos interessados deve ser proferida até ao termo do prazo previsto para a apresentação das propostas, considerando-se rejeitados todos os que não sejam expressamente aceites.
2. As listas de erros e omissões apresentadas pelos interessados nos termos, bem como a decisão da entidade adjudicante prevista no número anterior, são publicitadas na plataforma eletrónica referida no n.º 2 do artigo 4.º, devendo ainda aquela decisão ser junta às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta e imediatamente notificada a todos os interessados que as tenham adquirido.

SECÇÃO II – PROPOSTAS

Artigo 6.º - Proposta

1. Não é admitida a apresentação pelo concorrente de propostas variantes, pelo que só pode apresentar uma proposta.
2. A proposta apresentada pelo concorrente é considerada como totalmente incondicionada, tendo-se como não escritas quaisquer condições divergentes do Caderno de Encargos ou alternativas de qualquer natureza que constem da mesma proposta ou de outros documentos que a acompanhem.

Artigo 7.º - Documentos constituintes da proposta

1. As propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração de aceitação do caderno de encargos, contendo o valor da proposta, de acordo com o modelo constante do Anexo I ao Programa de Concurso;
 - b) Declaração nos termos da alínea a) do n.º 1 do Artigo 57.º do CCP;

Artigo 8.º - Forma de apresentação

1. Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados diretamente na plataforma eletrónica referida no n.º 2 do artigo 4.º, através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

Artigo 9.º - Prazo de apresentação

1. As propostas têm de ser apresentadas até às treze horas, doze dias contados após a data de envio do anúncio.

Artigo 10.º - Prazo de manutenção da proposta

1. O concorrente fica obrigado a manter a proposta apresentada pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias contados da data limite para a sua entrega, considerando-se o prazo prorrogado por iguais períodos se o concorrente nada requerer em contrário.

SECÇÃO III – CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO, AVALIAÇÃO E AUDIÊNCIA PRÉVIA

Artigo 11º - Critério de adjudicação

1. O critério de adjudicação será o preço mais baixo, relativamente ao valor do contrato identificado na alínea 1 da Cláusula 4 do Caderno de Encargos.

Artigo 12º - Avaliação das propostas

1. O júri do procedimento elabora um relatório fundamentado sobre o mérito das propostas, ordenando-as de acordo com o critério de adjudicação referido no artigo anterior.
2. No relatório mencionado no número anterior, o júri fundamenta as razões por que propõe a exclusão de qualquer proposta, se for o caso.

Artigo 13.º - Audiência prévia

1. O relatório preliminar é submetido a audiência prévia, a promover pelo júri do concurso, que fixa prazo para pronúncia dos concorrentes, o prazo de 5 (cinco) dias.
2. Exercido o direito de audiência prévia referido no número anterior, ou decorrido o respetivo prazo, o júri pondera as observações formuladas e elabora relatório final de avaliação das propostas, que submete à apreciação e decisão da entidade adjudicante, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no artigo 146.º, n.º 2, do Código dos Contratos Públicos.

SECÇÃO IV – ADJUDICAÇÃO, HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

Artigo 14º - Decisão de adjudicação

1. Após o cumprimento das formalidades previstas nos artigos anteriores, a entidade adjudicante procede à adjudicação da proposta hierarquizada em primeiro lugar.

Artigo 15º - Notificação da adjudicação

1. A decisão de adjudicação é notificada simultaneamente a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de avaliação das propostas.
2. Concomitantemente com a notificação da decisão de adjudicação, a entidade adjudicante notifica o adjudicatário para, no prazo de cinco dias, apresentar os seguintes documentos de habilitação previstos no artigo 81.º, n.º 1, do Código dos Contratos Públicos.
3. O adjudicatário deve apresentar documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista na alínea i) do Artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

4. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.

5. Os documentos de habilitação serão apresentados conforme previsto no Artigo 81º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

6. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

Artigo 16.º - Anulação da adjudicação

1. A adjudicação considera-se sem efeito quando, por facto que lhe seja imputável, o Adjudicatário:

- a) Não entregue a documentação (Documentos de habilitação) que lhe seja exigida;
- b) Não preste a caução que lhe seja exigida (quando aplicável);
- c) Não compareça no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato (quando aplicável).

Artigo 17.º - Causas de não adjudicação

1. Não há lugar à adjudicação quando a proposta apresentada seja considerada inaceitável pela entidade competente para autorizar a despesa.

2. Caso se verifique a não adjudicação, o concorrente é notificado da correspondente decisão, das medidas a adotar de seguida e dos respetivos fundamentos.

SECÇÃO V – CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Artigo 21.º - Minuta do Contrato, notificação, adjudicação e caução

1. Nos termos do Artigo 94.º Código dos Contratos Públicos, à adjudicação segue-se a celebração de um contrato reduzido a escrito, através da elaboração de um clausulado em suporte papel ou em suporte informático com a aposição de assinaturas electrónicas.

2. A minuta do contrato a celebrar respeita os conteúdos previstos no Artigo 96.º. Código dos Contratos Públicos.

3. Não é exigida a prestação de caução, conforme consta do nº. 2 do artigo 88º. do Código dos Contratos Públicos (preço contratual inferior a 200.000 euros).

SECÇÃO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

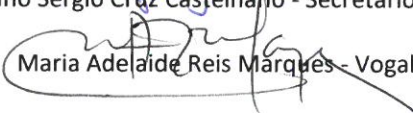
Artigo 22.º - Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente anexo aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e demais legislação aplicável.

Seixo de Mira, 14 de maio de 2021

Pelo Conselho de Administração da CERCIMIRA


Nuno Sérgio Cruz Castelhana - Secretário


Maria Adelaide Reis Marques - Vogal

Anexo 1 - Modelo de Proposta



..... (indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), pessoa coletiva nº, depois de ter tomado conhecimento do procedimento “CP/1/2021 – FORNECIMENTO DE GÁS PROPANO A GRANEL”, a que se refere o anúncio datado de, obriga-se a executar todos os fornecimentos, em conformidade com o caderno de encargos, e à execução do contrato a celebrar, pelo montante global deeuros (por extenso e por algarismos), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.

Às quantias supra mencionadas acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data.....

Assinatura.....

Anexo 2 - Modelo de Declaração
(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º)



1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento(designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4. Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433 /82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (12);

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a Segurança Social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum 98/773/JAI do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Acção Comum 98/742/JAI do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Directiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais.

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.



5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II ao referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do nº 4 desta declaração.

7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

...(local),... (data), ... (assinaturas)

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada".
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

